

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 76402 / 2021 - SEI Nº 18.0.000007943-6

TERMO ADITIVO XVI

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 66.247, relativo à prestação de serviços de saúde e firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, ora denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0001-12, com sede na Rua Catarino Andreatta, n. 155, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Dirceu Beltrame Dal'molin, inscrito no CPF sob nº 222.303.860-34, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 66.247, tendo por base legal os artigos 57, II, e 65, I, "a" e "b", ambos da Lei nº 8.666/93, e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato registrado sob nº 66.247 consiste na prorrogação da operação de leitos COVID até março de 2022, prorrogação do acréscimo no incentivo municipal e Inclusão de cláusula relativa à Lei nº 12.827/2021, em especial no que toca à implementação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE LEITOS COVID E INCENTIVO MUNICIPAL

2.1. Fica prorrogada, até março de 2022, a operação de 20 leitos de UTI Covid, a contar de setembro de 2021, no valor mensal de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**;

2.2. Fica prorrogada, até março de 2022, a operação de 66 leitos UI Covid (enfermaria), a contar de setembro de 2021, no valor mensal de **R\$ 505.500,00 (quinhentos e cinco mil e quinhentos reais)**;

2.3. Ficam prorrogados, até março de 2022, a operação de 26 leitos de UTI Covid, a contar de setembro de 2021, no valor mensal de **R\$ 1.248.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil reais)**;

2.4. Fica prorrogado, até março de 2022, o acréscimo de incentivo municipal concedido nos termos do XI Termo Aditivo (SEI 13851767), no valor mensal de **R\$ 1.763.798,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e oito reais)**, de modo que o incentivo total passa a perfazer a quantia de **R\$ 2.973.798,00 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil setecentos e noventa e oito reais)** mensais, de novembro de 2021 a março de 2022;

2.5. Caso haja necessidade de prorrogação adicional dos itens **2.1 a 2.4** supra, deverá ser firmado novo termo aditivo.

2.6. Os valores indicados nos itens **2.1** a **2.4** estão contemplados no Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante do evento SEI 14459708 (planilha) e SEI 14459729 (pdf) indicados no **ANEXO I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1. Fica incluído o item VIII na Cláusula Segunda do Contrato firmado em 05 de março de 2018 (L.1071-D - REGISTRO 66247), conforme segue:

VIII - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo aditivo, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a ordem de início:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

c) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento.

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

ANEXO I – DOCUMENTOS DESCRITIVOS ASSISTENCIAIS (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante do evento SEI 16329367.



18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 20/12/2021, às 10:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16762726** e o código CRC **9DC1ED81**.